

# TROTE UNIVERSITÁRIO: QUANDO A BRINCADEIRA SE TORNA UM CRIME

## *COLLEGE HAZING: WHEN PLAYING BECOMES A CRIME*

Bruna Marinho dos Santos<sup>1</sup>

Érica Rios de Carvalho<sup>2</sup>

**Resumo:** Partindo da pergunta de pesquisa: quando o trote universitário se torna criminoso quem poderá ser responsabilizado? o presente artigo tratará sobre os as consequências da aplicação do trote universitário violento, que em alguns casos leva à morte. A discussão parte de revisão bibliográfica e análise de documentos pertinentes ao tema, fazendo estudo de caso sobre a situação do estudante de medicina da Universidade de São Paulo (USP), Edison Tsung Chi Hsueh, que morreu afogado durante a aplicação de um trote. Dessa forma o objetivo geral é identificar quem deve ser responsabilizado quando o trote se torna um crime, conforme sua participação ou omissão. Como objetivos específicos, pretende inicialmente estudar o caso concreto mencionado acima e, logo após discutir a responsabilização civil e penal no caso concreto, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Os resultados apontam que, nos casos em que o trote se transforma em crime, os alunos veteranos, responsáveis pela aplicação, podem ser responsabilizados nos âmbitos civil, penal e, a depender da universidade, administrativo, conforme o dano causado. Assim como a universidade também poderá responder judicialmente pela omissão diante da ação dos alunos trotistas, pois tem a obrigação de zelar pela integridade de todos os seus alunos.

**Palavras-chave:** Trote Universitário. Crime. Responsabilidade Civil. Responsabilidade Penal.

**Abstract:** Starting from the research question: when college hazing becomes criminal who can be held responsible? This article will deal with the consequences of the application of violent university hazing, which in some cases leads to death. The discussion is part of the literature review and analysis of documents relevant to the subject, making a case study on the situation of the medical student of the University of São Paulo (USP), Edison Tsung Chi Hsueh, who drowned while applying a prank call. Thus, the general objective is to identify who should be held responsible when hazing becomes a crime, depending on their participation or omission. As specific objectives, it intends initially to study the concrete case mentioned above and, immediately after discussing civil and criminal accountability in the specific case, in the light of the Brazilian legal system. The results indicate that, in cases where hazing turns into a crime, veteran students, responsible for the application, may be held liable in the civil, criminal and, depending on the university, administrative, depending on the damage caused. However, the university will also be able to answer judicially for the

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Email: bruna.santos@ucsal.edu.br

<sup>2</sup>Orientadora. Professora de Direito da UCSal. Especialista em Direito Privado (CEJUS). Mestra e doutora em Políticas Sociais e Cidadania (UCSal). Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Conflitos, Estados e Direitos Humanos (NP CEDH). Email: erica.carvalho@pro.ucsal.br

omission in the face of the action of hazers because it has an obligation to watch over the integrity of all its students.

**Keywords:** College Hazing. Crime. Civil Responsibility. Criminal Responsibility.

**SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 2. ESTUDO DE CASO: EDISON TSUNG CHI HSUEH. 3. ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL NO CASO CONCRETO, À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

Ingressar no ensino superior é, para muitos, um passo importante para o início de uma futura profissão. Além de ser a primeira etapa para a conquista de tal objetivo, em alguns casos, trata-se de realização pessoal, pelos mais diversos motivos, que alcançam também as famílias dos novos alunos.

Após a aprovação no curso pretendido surgem outras muitas etapas. Entre matrícula e formatura, o primeiro dia de aula é um dos momentos mais especiais na vida do calouro. A nova experiência, as novas pessoas e, em algumas instituições o trote.

Para uns, um momento esperado e divertido. Para outros, vergonhoso. O trote universitário é motivo, ao mesmo tempo, de expectativa e de ausências no primeiro dia de aula

A brincadeira na maioria das vezes, é aplicada de forma a ridicularizar os calouros, que em alguns casos são expostos e avacalhados para fins de diversão dos demais, que assistem. Mais do que isso, alguns trotes são aplicados como forma de demonstrar controle dos veteranos sobre os novatos.

O ritual de iniciação onde alguém que adentra um grupo específico recebe ordens específicas para ser integrado ao grupo, e serve para marcar a nova vida universitária dos calouros. Porém a brincadeira nem sempre é aplicada de maneira pacífica, ultrapassando os limites do permitido por lei e podendo chegar a constituir crime.

Como foi o caso do estudante Edison Tsung Chi Hsueh, calouro do curso de Medicina na Universidade de São Paulo (USP), que perdeu a vida no fundo de uma piscina do Clube Oswaldo Cruz, em 1999, aos 22 anos de idade. Edison não sabia nadar, mas, ainda assim, recebeu a ordem para pular na piscina com outras dezenas

de calouros que, assim como ele, não poderiam sair dali até a autorização dos veteranos responsáveis.

A morte de Edison repercutiu nacionalmente, levantando o debate sobre os limites da aplicação do trote, a responsabilização dos alunos envolvidos e também da universidade em casos como esse. Por ser paradigmático, torna-se objeto de estudo específico neste trabalho.

Partindo da pergunta: “quando o trote universitário se torna um crime quem deverá ser responsabilizado?”, o presente trabalho tem como objetivo geral identificar a responsabilização dos alunos que aplicam o trote violento bem como da universidade, e como objetivos específicos descrever o caso acima mencionado buscando compreender as consequências de tal entretenimento quando se torna criminoso, bem como discutir a responsabilização civil e penal no caso concreto, à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

O trabalho se desenvolve através de triangulação metodológica de revisão bibliográfica, análise de documentos e estudo de caso, utilizando o caso concreto, mencionado acima, com a intenção de discutir as consequências dos eventuais excessos cometidos na aplicação dos trotes.

São analisados documentos referentes ao tema, em especial aos trotes aplicados nas faculdades da área de saúde, junto com artigos dos Códigos, Civil (BRASIL, 2002) e Penal (BRASIL, 1940), bem como da Constituição Federal (BRASIL, 1988) para fins de classificar e tipificar os eventuais excessos cometidos.

## **2. ESTUDO DE CASO CASO EDISON TSUNG CHI HSUEH.**

Segundo Simões (2013, p. 136) a primeira universidade teve origem no final do século XI (1001 até 1100) na Europa, mais precisamente na Bolonha, Itália, e segundo Zuin (2011, p. 589), o primeiro trote foi registrado em 1342 (século XII), na universidade de Paris que era frequentada por franceses e alemães, sendo a motivação da primeira aplicação, as divergências de nacionalidade, uns agrediam aos outros que não pertenciam ao seu país. Pode-se dizer então que o trote é tão antigo quanto a universidade.

O trote já foi citado inclusive na obra literária “O Ateneu” (POMPEIA, 1888), onde, no decorrer da história, o personagem principal descreve a cena que assiste das agressões aplicadas por trotistas veteranos nos alunos novos.

Fante (2008) explica que a prática do trote foi trazida para o Brasil de Portugal, e teve em 1831 a primeira morte registrada no país desde o início sua aplicação (a vítima se negou a participar da brincadeira foi morta a facadas). Mas apesar da tragédia, o trote continuou a ser aplicado e ganhou simpatizantes e adesão, em universidades por todo o país.

Pesquisando na internet, é possível encontrar alguns conceitos para a palavra trote, um deles se refere ao andar do cavalo, e um outro a brincadeiras aplicadas por estudantes veteranos aos alunos novatos, também chamados de calouros.

Para Zuin (2011, p. 590), esses dois conceitos estão ligados. Pois o trote não é o andar natural do cavalo e ele precisaria ser ensinado, assim o calouro para se tornar um dos veteranos precisaria ser ensinado.

Matosso (1985) diz que na Idade Média, quando o trote surgiu e começou a ser aplicado, os calouros tinham as cabeças raspadas, as roupas rasgadas e queimadas, antes de entrar nas salas de aula para evitar a proliferação de possíveis doenças. E explica que naquela época os padres detinham os livros e o conhecimento, os demais eram analfabetos e assim, nessa condição ingressavam nas universidades, sendo vistos pelos mais antigos que ali estava como animas que precisavam ser civilizados.

Acontece que o trote pode exceder os limites da brincadeira tornando-se um perigo para a integridade física do aluno que o recebe, podendo machuca-lo, ou até mesmo matá-lo. Isso aconteceu diversas vezes no Brasil e Edison foi uma das vítimas, infelizmente fatal.

Por ser um caso de 1999, cujo processo ainda era físico, que já foi arquivado, e ter o fato ocorrido em outra jurisdição, não foi possível ter acesso direto ao processo. Conforme informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>1</sup> (TJSP) o desarquivamento poderá ser solicitado pela parte ou por seu advogado, mas, conforme o Comunicado Conjunto nº 249/2020 do mesmo Tribunal o desarquivamento está suspenso por conta da atual situação de pandemia.

Por isso, as informações sobre o caso, a seguir, foram obtidas por meio de matérias de jornais. O caso de Edison foi escolhido para ser estudado no presente artigo por ter se tornado símbolo no combate ao trote universitário violento.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisAtendimentoRelacionamento/DuvidasFrequentes>. Acesso em 24 nov. 2020.

Segundo a revista *Época*<sup>2</sup>, em 1999 na piscina da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz, parte das dependências da USP, ocorreu o caso ora em exame, que gerou repercussão nacional e evidenciou os excessos cometidos em alguns trotes universitários. O calouro do curso de medicina, Edison Tsung Chi Hsueh perdeu a vida após a aplicação do trote que o fez entrar na piscina com mais de quatro metros de profundidade. O estudante de origem humilde, aos 22 anos já cursava medicina em uma instituição particular, mas devido as altas mensalidades decidiu concorrer a uma vaga em uma universidade pública e conseguiu, ingressando assim na Universidade de São Paulo (USP).

Assim como os demais alunos novos, após a aula inaugural onde assistiu palestras do diretor e de representantes da Associação Atlética e do Centro Acadêmico que informaram que os calouros não precisavam participar do trote caso não quisessem, Edison seguiu com os demais para dele participar. A brincadeira que começou com pintura nos calouros, que logo em seguida foram levados até a associação atlética da USP. Lá, eles receberam ordem para pular na piscina com mais de quatro metros de profundidade. Mesmo sem saber nadar, Edison foi ordenado a, junto com outras dezenas de calouros, pular na piscina, de onde não mais saiu com vida. A aplicação do trote ocorreu no dia 22 de fevereiro de 1999, mesmo dia em que, segundo o laudo pericial, Edison morreu, mas o corpo só foi encontrado no dia seguinte, por um funcionário que fazia a limpeza do local.<sup>3</sup>

Após o resgate do corpo da piscina o perito do Instituto Médico Legal (IML) identificou nas costas da vítima algo escrito em referência à sua antiga universidade, a Santa Casa, o que, segundo ele, pode ter sido feito de forma pejorativa. Os familiares identificaram também que Edison estava sem camisa, sem óculos e com as calças rasgadas, afirmando que ele não havia saído de casa assim. No dia do enterro os óculos ainda não haviam sido encontrados e, a pedido da mãe da vítima, que se recusava a velar o filho sem o acessório, um funcionário da faculdade providenciou novos pares para que Edison pudesse ser velado e enterrado. Os óculos foram localizados dias depois na mesma piscina onde o estudante perdera a vida, tornando-se prova.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> ÉPOCA, A dor que não termina. 2003. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG555235990,00A+DOR+QUE+NAO+TERMINA.html>. Acesso em 10 out.2020.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Ibidem.

Durante a investigação surgiu a hipótese de que o estudante poderia ter sido morto fora da piscina, sendo posteriormente jogado lá para esconder o crime. Essa possibilidade foi levantada, segundo o site da revista ISTOË, após um dos bombeiros que participou do resgate relatar para o delegado do caso, Marcelo Damas, que a vítima foi encontrada com as mãos cruzadas sob o peito, porém o laudo oficial do Instituto Médico Legal determinou que a vítima havia morrido por asfixia por afogamento.

Ainda assim, parece estranho que alguém que não sabe nadar pule voluntariamente em uma piscina para adultos que costuma ter pelo menos dois metros. E o mais esquisito, quem entra em uma piscina usando óculos?

Pouco tempo depois da morte de Edison e já com investigação em curso, foi gravado um vídeo onde um dos envolvidos no caso, Frederico Carlos Jaña Neto, conhecido com “Ceará”, dentro de uma choperia, assumia a autoria da morte do estudante. De acordo com a Folha de São Paulo, Ceará alegou que o vídeo era apenas uma brincadeira, mas foi preso temporariamente como principal suspeito, juntamente com outros três colegas (Ari de Azevedo Marques Neto, Guilherme Novita Garcia e Luís Eduardo Passarelli Tirico). Juristas, incluindo a promotora do caso, alegaram que podia ser de fato uma brincadeira e que o vídeo não era suficiente para ser considerada uma confissão, até porque naquele momento Ceará estava cercado por bebidas alcoólicas e poderia estar fazendo uso delas quando disse tais enquanto era filmado.

Os quatro foram indiciados como suspeitos de participação no crime, o que, de acordo com o jornal Estado de Minas Nacional<sup>5</sup>, revoltou a comunidade médica, que chegou a fazer manifestações em frente ao fórum para protestar e defender os alunos apontados como responsáveis. Jaña Neto foi solto dias depois. Os quatro estudantes foram acusados de homicídio por dolo eventual, quando não há a intenção de matar, mas assume-se o risco. Tais atos estão tipificados nos artigos 121 e 18, I, do Código Penal Brasileiro (1940).

Para Nucci (2010, p. 205) o dolo eventual ocorre quando a vontade do agente é voltada a um determinado resultado, porém percebe-se a possibilidade da ocorrência de outro, que não é o pretendido, mas ainda assim é aceito.

---

<sup>5</sup> ESTADO DE MINAS NACIONAL. Morte na USP faz 20 anos. E mãe pede justiça. 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/23/interna\\_nacional,1033081/morte-na-usp-faz-20-anos-e-mae-pede-justica.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/23/interna_nacional,1033081/morte-na-usp-faz-20-anos-e-mae-pede-justica.shtml). Acesso em 10 out. 2020.

Segundo o site da USP<sup>6</sup>, após o ocorrido, o então Reitor da USP na época, Jacques Marcovitch, assinou a portaria GR n° 3154/99 no dia 27 de abril de 1999, proibindo trotes violentos em toda a universidade e prevendo como penas de suspensão ou expulsão dos alunos que desobedecessem a decisão. Foi criado também o “disque trote” onde o aluno que se sentisse incomodado poderia pedir ajuda.

De acordo com o site da revista Época<sup>7</sup>, o ministro do STJ, Paulo Gallotti, relator dos habeas corpus impetrados pelos advogados dos réus, sustentou que, diante dos depoimentos dos participantes do trote, ficou claro que alguns se incomodaram e outros não, mas que nenhum deles apontava diretamente a culpa dos veteranos na morte de Edison. Que mesmo que houvesse afirmações quanto a praticas violentas e abusivas isso não seria suficiente para sustentar uma acusação de homicídio qualificado, pois não existiam indícios de que a vítima havia morrido em decorrência de tais atos, defendendo que não existia provas da participação dos suspeitos na morte de Edison. O anúncio da decisão saiu um dia após a nomeação do ministro Márcio Thomaz Bastos, antes advogado de um dos réus.

Na ação penal n° 230/99/SP, referente ao caso em questão, a promotoria acusou os quatro veteranos de induzirem a vítima a entrar na piscina. Contudo, foi suspensa em 2002 e arquivada em 2006 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob alegação de falta de provas que incriminassem os suspeitos. Foi decidido, por fim, que a morte foi acidental, inocentando os quatro suspeitos, que puderam seguir com suas graduações e tornaram-se médicos.

É fácil encontrar informações profissionais sobre os quatro envolvidos. Frederico Carlos Jaña Neto (Ceará) e Guilherme Novita têm seus próprios sites profissionais que levam seus nomes completos. Já na Plataforma Lattes é possível obter dados sobre Luis Eduardo Passarelli Tirico e Ary de Azevedo Marques Neto, que inclusive é autor de livros voltados para área médica.

Nesses sites e no currículo lattes constam informações sobre o percurso na área médica de todos eles, desde a graduação até a atuação profissional. Ceará e

---

<sup>6</sup> USP. GR- 3154/99- Dispõe sobre a proibição do trote na USP. 1999. Disponível em: <https://www.prg.usp.br/institucional/reitoria/gr-315499-dispoe-sobre-a-proibicao-do-trote-na-usp/>. Acesso em 10 out. 2020.

<sup>7</sup> ÉPOCA. A dor que não termina. 2003. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG555235990,00A+DOR+QUE+NAO+TERMINA.html>. Acesso em 10 out.2020.

Guilherme Novita graduaram em 1999, mesmo ano em que Edison morreu. Ary em 2002 e Luis Eduardo em 2003. Todos eles formados pela USP. Todos eles fizeram especializações fora do país, e atuam na área médica.

Após o falecimento de Edison, alguns projetos de resolução referentes as aplicações do trote foram apresentados no Estado de São Paulo, oferecendo prêmios a fim de incentivar a adoção de atitudes cidadãs e recepções dos novos alunos.

Conforme a Câmara Municipal de São Paulo<sup>8</sup>, Aldaiza Sposati, na época vereadora na cidade de São Paulo, apresentou, no dia 14 de fevereiro de 2001, através do Projeto de Resolução nº 3/2001, o Prêmio de cidadania Universitária-Edison Tsung-Chi Hsueh, que visa premiar as instituições de nível superior mais organizadas e receptivas aos novos alunos, incentivando, assim, a interação segura entre os novos e antigos alunos. O projeto se tornou Resolução nº 6/2003, em 09 de abril de 2003. O projeto foi alterado em 2018 modificando o paragrafo 1º onde o prêmio que inicialmente seria atribuído no dia 25 de março de cada ano, agora seria atribuído em data escolhida pela comissão especial, e incluindo mais um inciso no 2º parágrafo.

A primeira edição da premiação ocorreu, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo (p. 71), em 2005, e nela a USP foi premiada, através do Centro Acadêmico XXV de Janeiro, da faculdade de odontologia da USP, prêmio entregue 17/06/2005. Não foram encontrados registros sobre o prêmio após o ano de 2012.

Em 2009, o na época senador Arthur Virgílio apresentou o Projeto de Lei nº 176/2009, que visava tornar crime os trotes contra alunos civis e militares. Caso fosse aprovado, incluiria um novo artigo no Código Penal (BRASIL, 1940) e outro no Código Penal Militar (BRASIL, 1969). O senador defendeu seu projeto explicitando o quanto um momento que deveria ser de alegria poderia se tornar traumático, fazendo inclusive com que o aluno vítima do trote pudesse não mais querer voltar à faculdade ou até tendo um fim trágico, como o caso de Edison, que também foi citado pelo parlamentar. O Projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas acabou sendo arquivado em 2015, com base no artigo 332 do Regimento Interno e do Ato de Mesa nº 2 de 2014 que, determinava o arquivamento de todos os projetos que tramitavam na casa.

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/projeto/PR0038-2001.pdf>. Acesso em 10 out. 2020.

Apesar dos esforços legislativos, para extinguir os trotes violentos, alguns casos ainda ocorrem. Exemplo disso é que, anos após a tragédia que vitimou Edison, outros trotes desastrosos continuaram a acontecer.

Em 2014 a USP foi, novamente, o centro de uma nova polêmica envolvendo o trote. Dessa vez várias alunas, também do curso de medicina, denunciaram estupros ocorridos na instituição durante uma das festas. No site da BBC<sup>9</sup>, que noticiou o fato, é possível ver outro grande problema que o trote costuma evidenciar, o machismo. Escancarado de forma inescrupulosa em um papel que chamam de manual de conduta, explicitamente de cunho sexual, os alunos tratam as mulheres como coisas, utilizando inclusive artigos do Código Civil (BRASIL, 2002).

Após repetidas brincadeiras que terminaram mal a OAB/SP criou a Comissão Contra o Trote Universitário, com a intenção de discuti-lo e combatê-lo.<sup>10</sup>

Alguns pesquisadores estudam os resultados negativos causados pelo trote. Nesse sentido:

Pesquisas conduzidas sobre o trote pelo mundo, especialmente o violento, assinalam tanto repercussões sobre o aparelho psíquico quanto transtornos depressivos e ansiedade secundários a humilhações verbais, execução de atos deméritos, privação de sono e comida, como repercussões físicas graves exemplificadas por traumatismos cranioencefálicos, hemorragias abdominais, afogamentos, desidratação e morte. Então, muitas vezes, longe de ser uma “brincadeira” que visa à integração, o trote traz riscos potenciais às vítimas de suas práticas, alguns ameaçadores à vida. (VILLAÇA, 2010, p. 507)

Ribeiro (1999, p.155) tenta analisar os possíveis motivos que fazem com que a brincadeira ultrapasse os limites do permitido. Cita uma situação que ocorria na França no século XVI, o Charivari, forma pela qual rapazes jovens com poucos recursos debochavam de homens mais velhos que, por ter dinheiro, casavam-se com moças jovens e alvo da cobiça dos mesmos rapazes que deles gozavam. O autor faz uma comparação com a brincadeira de mal gosto e diz que ambas têm algo parecido, pois ocorrem para externar um descontentamento.

Defende que os estudantes de Medicina e Direito são expostos muito cedo e sem nenhum preparo às dores alheias, como as mortes, as doenças e violências. Por não saberem como agir, acabam por internalizar todas essas coisas, injetando-as

---

<sup>9</sup> BBC. **Estupros na USP expõem omissão de universidades**. 2014. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141120\\_usp\\_abusos\\_universidades\\_rm](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141120_usp_abusos_universidades_rm). Acesso em 10 out. 2020.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-anteriores/contra-trote-universitario/objetivos/Objetivos%20-%20Com.%20contra%20o%20Trote%20Universitario.pdf>. Acesso em 10 out. 2020.

posteriormente em outras pessoas. E é aí que está a semelhança entre as duas situações: ambas usam de brincadeiras de mal gosto para demonstrar a insatisfação com tais experiências.

Diz ainda (1999, p, 155) que existe um impasse do que ele chama de “carnavalização”, nesse caso, o trote, que serve como uma válvula de escape a proporcionar fuga de uma realidade considerada dolorosa, mas que não resolve o problema definitivamente, precisando ser repetido diversas vezes. Ressalta o quanto tal comportamento é aceito quando praticado por estudantes de Medicina ou Direito, mesmo quando viola a lei e a moral afim de descontar em outro o sofrimento que neles foi aplicado, mas não é permitida após a formação quando tornam-se profissionais em exercício. Assim, levam para a profissão um problema não resolvido que muitas vezes nem chega a ser discutido.

A preocupação referente ao trote vem da ideia de ser algo sem fim, já que o calouro que hoje é vítima do trote, amanhã será o veterano a aplicá-lo, em um ciclo repetitivo. Se esse calouro sofreu alguma violência durante a aplicação, é possível que ele repita posteriormente com o próximo calouro.

A omissão das instituições de ensino superior acerca disso pode ser um dos motivos pelos quais ainda existem trotes abusivos. Dizer que é contra não é suficiente, as universidades precisam tomar medidas que inibam a prática de tais atos, já que, em alguns casos, põem em risco as vidas dos seus alunos e podem constituir crime.

Importante destacar que nem todos os trotes são violentos, existem também os trotes solidários que vão de arrecadação de alimentos e produtos de higiene para posterior doação<sup>11</sup>. Em todo e qualquer trote, mesmo os solidários, o novo aluno deve ter o direito de optar por participar ou não, e esse direito é garantido pela Constituição Federal (CF) (BRASIL,1888), no artigo 5º, inciso II, que diz:“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Infelizmente o trote só é motivo de discussão em casos de tragédias que ganham notoriedade midiáticas e levantam, por dias contados, o debate sobre os motivos de algo medieval, sem propósito e sem nada a acrescentar. Com o passar dos dias outras notícias sobre outros assuntos surgem, o caso esfria e

---

<sup>11</sup> EDUCA+BRASIL. **Vale a pena participar do trote na faculdade?** 2019. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/vale-a-pena-participar-do-trote-na-faculdade>. Acesso em 10 out. 2020.

instantaneamente as pessoas que antes pareciam preocupadas com tais atos, simplesmente se esquecem.

Esse é um assunto para ser discutido pela sociedade como um todo, independente de quem frequentou ou não quer frequentar a universidade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no Recurso Ordinário 593443, que ocorreu repercussão geral no caso de Edison. Isso quer dizer que o tema deixa de ser de interesse exclusivo dos envolvidos no caso para ser de interesse público e a informação foi noticiada no site do STF.

Embora não seja um tema de interesse exclusivo das instituições de ensino superior, estando elas no centro da “brincadeira” e sendo o principal vínculo entre todos os envolvidos é de interesse direto das universidades que o assunto seja abordado e que o trote violento seja combatido.

Até porque, em casos que se tornam criminosos os alunos trotistas não são os únicos passíveis de responsabilização. A instituição de ensino superior, que é responsável pelos alunos, tem a obrigação de zelar pela integridade física de todos eles e poderá responder por omissão, conforme os artigos 13, § 2º do CPB (BRASIL, 1940), e o artigo 186 do Código Civil (BRASIL, 1940) que também fala sobre omissão, bem como por dano, de acordo com o artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), já que é prestadora de serviço e como tal não poderá oferecê-lo de forma que gere risco à saúde ou à segurança do aluno consumidor.

### **3. ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL NO CASO CONCRETO, À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.**

Alguns estados possuem leis próprias que proíbem o trote violento, a exemplo de Minas Gerais que tem a Lei 21.165/14, Pernambuco com a Lei 15.924/16 e São Paulo com a Lei 10.454/99. Algumas universidades têm suas próprias resoluções e portarias no mesmo sentido, a exemplo da Universidade Regional de Blumenau (FURB), que criou para isso uma Resolução 04/2014 e a USP com a Portaria GR Nº 3154.

Entretanto, a nível federal, não existe lei que proíba tal prática, sendo assim o trote em si não é crime (e não é matéria de discussão doutrinária), mas alguns atos praticados nele são considerados abusivos e ofensivos à dignidade da pessoa humana. Esses atos estão tipificados no Código Penal Brasileiro (CPB) (BRASIL, 1940) e no Código Civil (CC) (BRASIL, 2020).

Na esfera penal, as ações tipificadas como crime são punidas de acordo com o grau de gravidade, podendo a depender do caso, resultar em penas privativas de liberdade ou restritiva de direitos.

Analisando as particularidades do caso que nesse trabalho é objeto de estudo, já foi mencionado que Edison não sabia nadar, e estranhamente pulou na piscina de óculos, o que leva a questionar se ele pulou voluntariamente. O único motivo conhecido para que ele tenha feito isso é o de ter acatado uma ordem dada pelos veteranos. Então, mesmo tendo sido ordenado para pular, o que leva uma pessoa que tem conhecimento sobre suas próprias limitações, (no caso não saber nadar), a se expor a tal risco apenas para satisfazer a vontade alheia?

A partir daí, é possível questionar se ele teria se sentido intimidado e por isso resolveu pular, o que seria caracterizado como ameaça. Essa hipótese é reforçada pelo depoimento de um dos calouros que, alegou ter sido jogado na piscina e agredido quando tentou se apoiar na beira dela.<sup>12</sup>

A ameaça está tipificada no artigo 147 do CPB (BRASIL, 1940). É considerado crime de menor potencial ofensivo, no qual a pena restritiva de liberdade pode ser substituída por uma alternativa. Tal artigo, que é cabível nos casos em que os alunos se sentem acuados e obrigados a fazer algo que não querem por temerem represálias dos veteranos, diz que: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

Nucci (2008, p.672) ensina que é obrigatório que o ofendido se sinta intimidado, e que acredite que pode ser vítima do mal injusto e grave, pois, caso o destinatário não se sinta ameaçado, por mais grave que seja a intimidação, não há como configurar a infração penal. Para ele, o fato de ser crime formal, ou seja, que se consuma no momento que é proferido sem que necessariamente atinja seu objetivo, não afasta a necessidade de temor do ofendido.

Já para Greco (2005, p.595), a ameaça é consumada mesmo que a vítima não se sinta intimidada, bastando para que se concretize que seja capaz de impor temor em um homem comum e que esse tenha ciência de tal ato, não sendo necessária a presença dele na hora em que tais ameaças são proferidas.

---

<sup>12</sup> ÉPOCA. **A dor que não termina**. 2003. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG55523-5990.00-A+DOR+QUE+NAO+TERMINA.html>. Acesso em 10 out. 2020.

No caso concreto, cujo trote resultou na morte de Edison, os veteranos podiam realmente não ter a intenção de matá-lo, talvez nem de machucá-lo, mas, tendo em vista as circunstâncias, dezenas de pessoas consumindo álcool e pulando em uma piscina considerada funda, não seria uma grande surpresa se algo desse errado, até porque provavelmente os trotistas nem tinham conhecimento sobre quem sabia ou não nadar. Intencional ou não, Edison morreu em consequência dessa brincadeira, e uma morte que acontece quando a vítima estava acatando ordens de outro para se expor a perigo ainda é um crime, que pode ser tipificado como homicídio com dolo eventual, pois a vontade poderia não ser o resultado morte, mas existia o risco de produzi-lo e continuaram com tais atos.

Tipificados nos artigos 121 e 18, I, respectivamente, do CPB, tais artigos versam sobre um crime grave que não permite pena alternativa, e dizem que:

Artigo 121.Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Artigo 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (BRASIL, 1940)

Zaffaroni e Perangeli (2011, p.434) defendem que no dolo eventual o agente não deseja o resultado, mas assume que é possível causá-lo e, ainda assim, resolve prosseguir com a ação.

Como já mencionado<sup>13</sup>, ao retirar o corpo da piscina, o perito do IML identificou nas costas da vítima algo escrito em referência à sua antiga universidade, a Santa Casa, o que, segundo ele, pode ter sido feito de forma pejorativa, o que pode caracterizar injúria.

A injúria consiste em humilhações, chacotas, xingamentos, etc. Também está tipificado no CPB, no artigo 140, e assim como a ameaça também é considerado crime de menor potencial ofensivo, ou seja, também poderá substituir a pena de prisão por pena alternativa. Tal artigo diz que:

Artigo 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

---

<sup>13</sup> Idem.

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa (BRASIL, 1940)

Para Bitencourt (2011, p.348), a injúria consiste em ofender a dignidade ou decoro de alguém, ou seja, o sujeito ativo usa de desprezo e desrespeito para com o sujeito passivo ofendendo a honra da vítima.

Foi noticiado também<sup>14</sup>, que a festa promovida para aplicação do trote contava com muita bebida. A perícia não encontrou sinais de álcool no organismo da vítima, mas outros calouros informaram que tiveram acesso a bebidas, que lhes eram oferecidas com certa insistência. Além das bebidas, com base em fotos às quais a revista teve acesso, os estudantes foram expostos a situações humilhantes como beijar o chão, praticar uma brincadeira chamada de boliche, onde o calouro um pouco mais gordo fazia o papel de bola e tinha que rolar no chão para acertar os demais que eram os pinos, e até mesmo agressões.

Quanto às bebidas, a sua ingestão contra a vontade pode caracterizar constrangimento ilegal, tipificado no artigo 146 do CPB. Também é considerado de menor potencial ofensivo, portanto passível de pena alternativa. Seu texto diz que:

Artigo 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. (BRASIL, 1940)

Capez (2006, p.291) ressalta que constrangimento ilegal mediante o emprego de violência ou grave ameaça não se confunde com ameaça, pois o primeiro é utilizado pelo agente com intenção de fazer com que a vítima se comporte de determinada forma, já o outro tem como finalidade simplesmente a intimidação da vítima.

Quanto às brincadeiras ofensivas, existem pelo menos quatro artigos do CPB pelos quais os trotistas podem responder. Dois já citados, o 140, que versa sobre constrangimento ilegal, e o 147 que tipifica ameaça. Os outros dois são o artigo 129, que configura lesão corporal e o 136, que versa sobre maus-tratos.

O *caput* do artigo 129 tipifica que lesão corporal é: “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.” O artigo tem 12 parágrafos e neles estão as situações que podem reduzir ou aumentar a pena conforme o dano causado, bem como a culpa do agente que o causou.

---

<sup>14</sup> Ibidem.

Se a lesão é de natureza leve, prevista no *caput do artigo*, que tem como pena a detenção de três meses a um ano, ou culposa, com pena de dois meses a um ano, conforme § 6 do artigo em questão, então será considerada infração penal de menor potencial ofensivo, onde a pena não ultrapassa dois anos e pode ser substituída por pena alternativa, sendo assim de competência dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM), conforme artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099/1995. (BRASIL, 1995)

Conforme já mencionado, existem nesse artigo parágrafos que versam sobre as hipóteses de redução e aumento de pena. Interpretando o texto do artigo 601 da Lei nº 9.099, os casos em que a pena ultrapassa dois anos deixarão de ser competência do JECRIM, passando a ser de competência da justiça comum estadual.

Mirabete (2012, p.72) diz que o dolo no crime de lesão corporal é a vontade de produzir o resultado danoso no outro, ou assumir o risco de tal resultado. Para ele é necessário distinguir a lesão corporal da tentativa de homicídio, pois no primeiro existe o *animus laedendi*, que é a intenção de ferir, já o segundo existe o *animus necandi* que tem a intenção de matar a vítima.

Mas, Jesus (2012, p.166) defende que o crime de lesão corporal comporta o dolo, a culpa e o preterdolo, pois, para ele, no *caput* do artigo está a forma dolosa. Nos §§ 6º e 7º a forma culposa simples no primeiro, e a lesão corporal culposa qualificada no segundo. E nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 129 está presente o preterdolo nas formas qualificadas.

Já o artigo 136, que versa sobre maus-tratos, os conceitua como:

Artigo 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (BRASIL, 1940).

Monteiro de Barros (1997, p. 156) diz que, nos casos em que ocorrem maus-tratos, a vítima está sob autoridade do sujeito ativo, e que é presumível uma ligação de dependência, mesmo que limitada e por curto período de tempo em relação a subordinação da vítima ao agente, associada aos itens especificados no artigo, que são educação, ensino, tratamento e custódia.

Conforme já mencionado o entendimento de Zuin (2011) quanto ao trote ser um ensinamento dos veteranos para os calouros, entende-se então que aqui se encaixaria como finalidade o ensino.

Sendo assim, no momento da brincadeira, enquanto mais antigos e promovedores do evento, os trotistas veteranos estavam em posição de autoridade. Como responsáveis pelas brincadeiras, eram responsáveis também pelas possíveis consequências, por isso existe justificativa para a responsabilização do artigo 136 do CPB (BRASIL, 1940).

Se os alunos trotistas podem responder criminalmente por conta de suas ações, a universidade também poderá responder no âmbito penal, mas por omissão, conforme artigo 13, § 2º do CPB.

Artigo 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

[...]

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
  - b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
  - c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.
- (BRASIL, 1940)

Bitencourt (2004, p.97) explica que a omissão se configura quando o agente não faz o que deve fazer conforme a ação ordenada pela norma.

Ou seja, a universidade, na figura de seus representantes, não causou o ato criminoso, mas não o impediu quando podia e devia fazê-lo conforme manda a lei.

Não tem como prever se o trote saíra do controle e passará de uma brincadeira para um ato criminoso. Mas, diante de tantos casos que deram errado e da imprevisibilidade dos resultados, é necessário que se busque formas de coibir que tais brincadeiras continuem a acontecer semestralmente como algo que representa perigo, já que nunca se sabe no que resultará.

Expostas as possíveis responsabilidades penais serão analisadas a partir de agora as possíveis responsabilidades e reparações cíveis.

Na esfera civil as ações que violam direitos de outros geram o dever de reparar. Conforme dispõe o artigo 186 do Código Civil (2002), aquele que viola direito causando dano a outro por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito.

Bittar (1994, p. 561) explica que, quando alguém lesiona o bem jurídico de outra pessoa, para esse agente causador da lesão surge a necessidade de reparar o dano

causado. Para ele, é a responsabilidade civil, ou obrigação de indenizar que impõe ao causador o dever de assumir as consequências decorrentes do dano causado, restituindo os prejuízos moral ou patrimonial, decorrente de sua ação ou de outro a ele relacionado.

Cavaliere Filho (2008, p. 03) diferencia a obrigação da responsabilidade, explicando que a obrigação é um dever jurídico originário, e a responsabilidade é consequência da violação da obrigação.

Os artigos do código civil visam proteger as questões morais, psíquicas e materiais. Diante da violação, existe o dever de reparar que está previsto em seu artigo 927:

Artigo 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002)

A Universidade também pode ser responsabilizada na esfera civil, pois a relação entre os agressores e agredido é justamente a instituição. Por ser prestadora de serviço, e como qualquer outro serviço, tem a obrigação de prezar pela saúde, segurança e bem-estar do cliente. Essa obrigação está prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC) (BRASIL, 1990) no artigo 8, que diz que os produtos e serviços não poderão acarretar dano ao consumidor.

Além dos já mencionados, a Universidade pode responder também por omissão, negligência ou imprudência, conforme artigo 186, do CC (BRASIL, 2002).

Esclarecidas as possíveis responsabilizações civis e penais aos envolvidos, é importante falar sobre o artigo que visa a proteção do ser humano e sua dignidade.

Mencionado no capítulo anterior, o artigo 5º da CF/88 (BRASIL/1988) traz, além do inciso anteriormente citado, outros dois:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Além de penal e civilmente os trotistas podem responder a um processo administrativo da própria instituição, que na pena mais alta poderia ocasionar a sua expulsão, conforme a portaria GR N° 3154 da USP.

Entretanto, conforme já informado, os acusados da morte de Edison foram inocentados e, conforme noticiado na Revista Consultor Jurídico o Tribunal de Justiça

do Estado de São Paulo decidiu que a USP não tinha obrigação de indenizar a família da vítima, fundamentando que a universidade não era responsável pela piscina localizada no centro acadêmico onde o fato aconteceu.

Em entrevista concedida ao jornal O Estado de São Paulo em 2019<sup>15</sup>, a mãe de Edison, confirmou não ter recebido nenhuma indenização. Além disso, ela afirma que a morte do marido, também foi resultado do trote que acabou tirando a vida do filho. Ele fora acometido por depressão, sofrendo no processo de ir ao Ministério Público com frequência morrer sem ver nenhum tipo de responsabilização para o que acontecera com o filho.

O que ainda motiva a participação dos calouros nos trotes, mesmo após casos que deram errado? Para essa pergunta, provavelmente, existem várias respostas, que merecem futuras pesquisas articulando a área da Psicologia para elucidá-las.

O trote para muitos é como uma celebração. A confirmação de que se está ali, de que o ingresso no ensino superior realmente aconteceu. As motivações para fazer parte do ritual são as mais diversas, mas todas elas têm algo comum: ninguém vai para uma comemoração esperando que termine tragicamente.

E assim deve ser. Um dia de comemoração e celebração, não de temor. Os veteranos trotistas um dia já estiveram na posição de calouros e provavelmente sentiram as mesmas inseguranças e incertezas de um aluno iniciante. Justamente por viver a sensação de ser novo em um ambiente completamente diferente é que a recepção aos novos alunos deve ser amigável e solidária.

No Poema “A Escola”, Paulo Freire [20--] diz que: “[...] Importante na escola não é só estudar, não é só trabalhar, é também criar laços de amizade [...]”. Esse entendimento também cabe no ambiente universitário.

Mais que formação e diploma, a universidade proporciona a oportunidade de conhecer novas pessoas, criar vínculos, e nem sempre a convivência acaba quando os alunos se formam, muitos tornam-se colegas no mesmo local e área de atuação.

Zuin (2002) diz que a sociedade tem a universidade como um lugar privilegiado, por lidar com a educação, e por ser onde jovens são capacitados para uma futura transformação no mundo. Mas, que tipo de transformação podem causar alunos que iniciam sua vida acadêmica de forma violenta? Alguém que sofre violência em

---

<sup>15</sup> ESTADO DE MINAS NACIONAL. Morte na USP faz 20 anos. E mãe pede justiça. 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/23/interna\\_nacional,1033081/morte-na-usp-faz-20-anos-e-mae-pede-justica.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/23/interna_nacional,1033081/morte-na-usp-faz-20-anos-e-mae-pede-justica.shtml). Acesso em 10 out. 2020.

determinado lugar sempre associará seu medo àquele ambiente, além da possibilidade de reproduzir o mal sofrido posteriormente.

Enquanto trotes criminosos acontecem e, como no caso de Edison, não há punição para os envolvidos, nem efetiva ação de prevenção e conscientização por parte da universidade, dificilmente os casos serão reduzidos ou deixarão de existir.

É necessário discutir o tema cada vez mais para evitar ao máximo que tais atos continuem a serem praticados. Se os trotes violentos continuam a acontecer, é importante que haja punição e reparação adequadas, para que, talvez assim, os envolvidos entendam que suas atitudes, ou a falta delas, ocasionarão consequências.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Esse artigo teve como pergunta de pesquisa: quando o trote universitário se torna criminoso quem poderá ser responsabilizado? Desse modo, o objetivo geral foi identificar quais os prováveis responsáveis, de acordo com suas participações, ou omissões, na aplicação do trote violento. O primeiro objetivo específico foi conduzir um estudo de caso sobre o óbito do calouro Edison Tsung Chi Hsueh que ocorreu após aplicação de um trote violento, em 1999, na USP. Isso foi cumprido no capítulo 2. Já o segundo objetivo pretendia discutir a responsabilização civil e penal no caso concreto, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, o que foi cumprido no capítulo 3.

A brincadeira tem várias formas de ser aplicada, e, em certos casos, expõe os novos alunos a situações vexatórias e perigosas, podendo inclusive machucá-los ou matá-los. Foi o que ocorreu no caso de Edison Tsung, que foi uma das vítimas do trote violento.

Quatro veteranos foram apontados como suspeitos e chegaram a ser presos sob acusação de homicídio com dolo eventual, mas a ação penal foi suspensa em 2002 e arquivada em 2006 pelo STJ, que justificou não haver provas que os incriminassem. Os quatro foram, portanto, inocentados. Formaram-se pela USP, mesma universidade onde a tragédia ocorreu, e atuam na área médica.

No mesmo ano em que Edison morreu, o Reitor da USP assinou uma portaria que proibia trotes violentos. A morte do jovem repercutiu nacionalmente, e colocou em pauta o assunto dos trotes e dos excessos cometidos neles. Com isso alguns estados criaram normas próprias e algumas faculdades resoluções internas para proibir o trote violento. Além disso foi criado através da Resolução nº 6/2003, o Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh, que homenageia o calouro e premia

instituições de ensino superior que promovam recepções seguras para os novos alunos.

Apesar de tantos esforços, os trotes violentos continuam a acontecer, e a própria USP foi novamente centro de um deles.

O STF reconheceu que no caso de Edison houve repercussão geral. Isso significa que o interesse pelo assunto não é só das partes envolvidas, mas de toda a sociedade. Assim, reforçou a necessidade de discutir um tema que é tão importante, mas que só entra em debate por pouco tempo e quando uma tragédia ocorre.

Algumas dificuldades foram encontradas no decorrer do trabalho, como a falta de acesso direto ao processo, que é físico, já foi arquivado e versa sobre um caso ocorrido em outra jurisdição. Bem como o fato da prática do trote não ser tipificada como crime e não ser discutido na doutrina, por isso os casos precisam ser analisados conforme a gravidade do resultado provocado.

À luz do ordenamento jurídico pátrio, conforme discutido, em casos de trotes violentos, ou até mesmo nos casos em que não há o emprego direto da violência, mas o calouro se sente acuado e obrigado a participar, tanto os trotistas quanto a universidade poderão ser responsabilizados.

A aferição de responsabilização civil e penal no caso concreto foi discutido em especial o no capítulo 3, onde foram analisados artigos do Código Civil (BRASIL, 2002), do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL,1990), do Código Penal (BRASIL,1940) e da Constituição Federal (BRASIL,1988).

Com base nessa reflexão, foi possível responder à pergunta que norteou esta pesquisa.

No tocante à participação direta, os trotistas veteranos respondem de acordo com a gravidade dos atos praticados e dos danos causados. Podem inclusive responder a um processo na própria universidade, cuja consequência eventual chega a ser de expulsão.

A universidade também pode ser responsabilizada na esfera civil, na área de consumo, pois é prestadora de serviço e, como tal, deve oferecê-lo com qualidade para os seus alunos que figuram como clientes, além de responder penalmente por omissão, já que é a responsável por todos os alunos e o que acontece com eles.

No caso de Edison, não houve responsabilização para os veteranos tampouco para a universidade. A família não recebeu nenhuma indenização e, além de sofrer

com a morte precoce e trágica do jovem, perdeu também o patriarca para a depressão, causada pela morte não solucionada do filho.

O trote tem que ser tema discutido de forma mais frequente, não só nos ambientes educacionais, fazendo com que as pessoas entendam as consequências que tais práticas podem ocasionar. Os alunos precisam sentir que estão seguros e protegidos no espaço que tem como função lhes preparar para a vida profissional e reforçar comportamentos éticos. Casos de trotes violentos não podem continuar sendo tratados como efeitos imprevisíveis depois de tantas tragédias ocorridas. Mas, caso persistam as aplicações, os envolvidos devem responder por seus atos ou omissões, tendo a punição compatível com suas participações e entender que uma brincadeira aplicada de forma criminosa não traz consequências apenas para a vítima.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, F. A. M. **Crimes contra pessoa**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Teoria geral do delito**. São Paulo: 2. ed. Saraiva, 2004.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**, 2: parte especial, dos crimes contra a pessoa. 11a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Curso de direito civil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 23 de nov. 2020.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em 23 de nov. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 23 de nov. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 23 de nov. 2020.
- BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**: Lei dos juizados especiais cíveis e criminais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 10 de nov. 2020.
- CAPEZ, F. **Curso de direito penal**: parte especial. 5.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006, volume 2.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010.
- Currículo MARQUES NETO, Ary de Azevedo. **Currículo do sistema currículo Lattes**. [Brasília], 26 jun. 2010. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/2624864127644367>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- Currículo TÍRICO, Luís Eduardo Passarelli. **Currículo do sistema currículo Lattes**. [Brasília], 26 jun. 2010. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6311405220163743>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- ÉPOCA. **A dor que não termina**. 07 fev. 2003. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG555235990,00A+DOR+QUE+NAO+TERMINA.html>. Acessado em 10 nov. 2020.
- ESTADO DE MINAS NACIONAL. **Morte na USP faz 20 anos, E mãe pede justiça**. 23 fev. 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/23/interna\\_nacional,1033081/morte-na-usp-faz-20-anos-e-mae-pede-justica.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/23/interna_nacional,1033081/morte-na-usp-faz-20-anos-e-mae-pede-justica.shtml). Acessado em 10 nov. 2020.
- FANTE, C. **Brincadeiras perversas**. *Revista Mente & Cérebro*, ano XV, edição 181, p. 74-79, fev. 2008. Disponível em:

[http://www.espiritualidades.com.br/Artigos/F\\_autores/FANTE\\_Cleo\\_tit\\_Brincadeiras\\_perversas\\_bullying.htm](http://www.espiritualidades.com.br/Artigos/F_autores/FANTE_Cleo_tit_Brincadeiras_perversas_bullying.htm). Acesso em: 10 nov. 2020.

Freire. P. **A ESCOLA**. [C.A 1970]. Disponível em: <https://armazemdetexto.blogspot.com/2018/08/poesia-escola-paulo-freire-com.html>. Acesso em: 23 de nov. 2020.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. Volume III. Niterói, RJ: Impetus, 2005.

LIVANCE. Dr. Frederico Carlos Jaña Neto, 2020. Disponível em: <http://fredericojana.com.br/>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

MARCOVITCH, J. Reitoria da Universidade de São Paulo. **PORTARIA GR-3154/99**. 27 abr. 1999. Disponível em: <https://www.prg.usp.br/institucional/reitoria/gr-315499-dispoe-sobre-a-proibicao-do-trote-na-usp/>. Acessado em: 10 nov. 2020.

MATTOSO, G. **O calvário dos carecas**. São Paulo: EMW Editores, 1985.

MENDONÇA, R. Estupros na USP expõem omissão de universidades. BBC Brasil, São Paulo. 24 de nov. 2014. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141120\\_usp\\_abusos\\_universidades\\_rm](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141120_usp_abusos_universidades_rm). Acesso em: 10 de nov. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21165, de 17 de janeiro de 2014**. VEDA A PRÁTICA DE TROTE ESTUDANTIL VIOLENTO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21165&comp=&ano=2014>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

MIRABETE, J. F.. **Manual de direito penal: parte especial**. 29. ed. v. 2. São Paulo: Atlas, 2012

NUCCI, G. de S. **Código penal comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, G. S. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

OAB São Paulo. **Comissão contra o Trote Universitário**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antiores/contra-trote-universitario/objetivos/Objetivos%20-%20Com.%20contra%20o%20Trote%20Universitario.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

PERNAMBUCO. **Lei nº 15.924, de 22 de novembro de 2016**.

**Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior. Disponível em:** <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=25444>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

PIXELMADE. **Guilherme Novita**, 2019. Disponível em: [https://www.guilhermenovita.com.br/gclid=EAlaIqobChMI5dD61u6A7QIVjleRCh0Wtgm3EAAYASAAEgl3cvD\\_BwE](https://www.guilhermenovita.com.br/gclid=EAlaIqobChMI5dD61u6A7QIVjleRCh0Wtgm3EAAYASAAEgl3cvD_BwE). Acesso em: 10 de nov. 2020.

POMPÉIA, Raul. **O Ateneu**. São Paulo. Editora Três, 1973

RIBEIRO, R. J. O trote como sintoma: **a dor de lidar com a dor alheia**. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 3, n. 5, pág. 153-160, agosto de 1999. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32831999000200020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831999000200020&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 10 de out. 2020.

SÃO PAULO. **Lei nº 10.454, de 20 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre a proibição de trote que possa colocar em risco a saúde e a integridade física dos calouros das escolas

superiores, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/8735>. Acesso em: 20 de nov. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça Estado de São Paulo. **COMUNICADO CONJUNTO N° 249/2020**, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/ComunicadoConjunto249-20.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020

SIMÕES, M. L. **O SURGIMENTO DAS UNIVERSIDADES NO MUNDO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CONTEXTO DA FORMAÇÃO DOCENTE**. Revista Temas em Educação, v. 22, n. 2, p. 136-152, 30 dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rteo/article/view/17783>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SPOSATI, A. Câmara Municipal de São Paulo. Cria o prêmio de Cidadania Universitária-Edison Tsung-Chi Hsueh, a ser concedido às entidades estudantis que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitária e dá outras providências. **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3/01**. 14 de fev. 2001. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/projeto-de-resolucao/2001/0/3/projeto-de-resolucao-n-3-2001-cria-o-premio-de-cidadania-universitaria-edison-tsung-chi-hsueh-a-ser-concedido-as-entidades-estudantis-que-se-destacarem-na-organizacao-de-recepcoes-aos-calouros-estimulando-o-exercicio-da-cidadania-a-preservacao-ambiental-e-a-participacao-comunitaria-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

SPOSATI, A. **PRÊMIO DE CIDADANIA UNIVERSITÁRIA EDISON TSUNG-CHI HSUEH**. 2005. São Paulo. Diário Oficial da Cidade de São Paulo. P. 71.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisAtendimentoRelacionamento/DuvidasFrequentes>. Acessado em: 20 nov. 2020.

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. Resolução nº 004/2014, de 29 de janeiro de 2014. Regulamenta as atividades de Integração de Calouros da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB e institui a Comissão de Recepção aos Calouros, nos termos estabelecidos nesta Resolução. Disponível em: [https://www.furb.br/upl/files/portal\\_academico/guia\\_academico/resolucao\\_02\\_2014.pdf?20201127053708](https://www.furb.br/upl/files/portal_academico/guia_academico/resolucao_02_2014.pdf?20201127053708). Acesso em: 10 de nov. 2020

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Portaria GR nº 3154, de 27 de abril de 1999**. Proíbe o trote na Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-3154-de-27-de-abril-de-1999>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

VILLACA, F. M. **Concepções sobre Assédio Moral: Bullying e Trote em uma Escola Médica**. Revista Brasileira de Educação Médica, 2010, vol.34, n.4, pp.506-514. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbem/v34n4/v34n4a05.pdf>. Acesso em 10 de out. 2020.

VIRGÍLIO, A. **Projeto de Lei do Senado nº 176**, 07 de mai. de 2009. Disponível em; <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/90924>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul e PIERANGELI, J. Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. Parte geral.9.ed. Ver. E atual São Paulo: Editora: Revista dos Tribunais, 2011.

ZUIN, Alvaro A. S. **O Trote Universitário Como Violência Espetacular**. Educ. Real., Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 587-604, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoe realidade/article/view/13132>. Acesso em: 10 nov. 2020.

## RELATÓRIO ANTIPLÁGIO

CopySpider Scholar [Apoiar o CopySpider](#)

[Exportar relatório](#)
[Exportar relatório PDF](#)
[Visualizar](#)
[Gerador de Referência Bibliográfica \(ABNT, Vancouver\)](#)

TCC VERSÃO FINAL- TROTE UNIVERSITÁRIO.docx (27/11/2020):

Documentos candidatos

- crimesreais.com/2020... [0,73%]
- unibh.br/blog/como-l... [0,7%]
- terra.com.br/noticia... [0,59%]
- www1.folha.uol.com.b... [0,57%]
- em.com.br/app/notici... [0,45%]
- vestibular.mundoeduc... [0,4%]
- super.abril.com.br/m... [0,35%]
- cartacapital.com.br/... [0,34%]
- aventurasnahistoria.... [0%]

Arquivo de entrada: TCC VERSÃO FINAL- TROTE UNIVERSITÁRIO.docx (7226 termos)

Arquivo encontrado		Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)
crimesreais.com/2020...	<a href="#">Visualizar</a>	1017	60	0,73
unibh.br/blog/como-l...	<a href="#">Visualizar</a>	2198	66	0,7
terra.com.br/noticia...	<a href="#">Visualizar</a>	1077	49	0,59
www1.folha.uol.com.b...	<a href="#">Visualizar</a>	1875	52	0,57
em.com.br/app/notici...	<a href="#">Visualizar</a>	1952	42	0,45
vestibular.mundoeduc...	<a href="#">Visualizar</a>	1470	35	0,4
super.abril.com.br/m...	<a href="#">Visualizar</a>	1016	29	0,35
cartacapital.com.br/...	<a href="#">Visualizar</a>	1285	29	0,34

Parece que o documento não existe ou não pode